

LEI Nº 1.525, DE 08 DE MARÇO DE 2006

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) para reforço de dotações orçamentárias do Município para 2.006.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Créditos Suplementares ao orçamento do Município, no valor de R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), na rubrica orçamentária discriminada abaixo:

02.10.23.692.0027.21204.490.52.02.....R\$370.000,00

Art. 2º A patrulha agrícola a ser montada com os recursos acima autorizados destina-se aos seguintes equipamentos:

- I- 2 (dois) tratores agrícolas, exigivelmente de primeira linha;
- II- 1 (um) caminhão 3/4;
- III- 1 (um) veículo do tipo “caminhonete”.

§ 1º Os tratores agrícolas deverão estar dotados dos seguintes implementos:

- a) arado;
- b) grade de arrasto;
- c) grade niveladora;
- d) carreta;
- e) plantadeira;
- f) capinadeira (para milho e feijão);
- g) roçadeira;
- h) pulverizador;
- i) esparramadeira de calcário.

§ 2º Para uso alternado em um e outro trator serão adquiridos os seguintes implementos:

- a) um secador;
- b) um foguetinho/ colheteira de milho.

Art. 3º Para garantia de que os recursos atenderão ao pequeno e médio agricultor, os interessados deverão estar caracterizados como tal segundo parâmetro do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e o atendimento se dará na rigorosa ordem de protocolo dos pedidos.

Art. 4º Os equipamentos terão uso restrito para a agricultura, vedada a sua utilização para conservação de estradas.

Art. 5º A Administração da patrulha agrícola será acompanhada pelos técnicos da EMATER, que supervisionará a agenda de atendimento e a forma da prestação, até a instituição e implementação do Conselho de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º Como recurso á abertura de créditos especiais autorizados no art. 1º desta Lei, ficam anuladas, parcial ou totalmente, as seguintes dotações:

02.10.23.692.0027.21214.4.90.61.01.....	R\$180.000,00
02.10.23.692.0028.2122-3.3.90.39.01.....	R\$190.000,00
	R\$370.000,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, em 08 de março de 2006.

Antônio do Carmo Neto
Prefeito Municipal

OBS: Esta Lei está sendo republicada por motivo de erro datilográfico.

Brumadinho, em 28 de julho de 2006.

Antônio do Carmo Neto
Prefeito Municipal